



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bl. D, Sobreloja, sala 142 CEP 70.043-900 Brasília DF
Tel: (61) 3218-2039 cgsg.mapa@agricultura.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 12/2015

OBJETIVO: Promover a alteração da modalidade de garantia contratual de Carta-Fiança para Seguro-Garantia

PROCESSO: 21000.006501/2014-83
CONTRATO: 22101/007/2015, celebrado em 12.05.2015
CONTRATADA: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

Pelo presente Termo de Apostilamento, a Senhora **MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA**, Coordenadora Geral de Logística e Serviços Gerais, nomeada pela Portaria GM nº 593, de 28.05.2015 e publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 101, Seção II e fls. 8 e especialmente subdelegada Gestora, pela Portaria nº 30, de 30.04.2012, **CELEBRA** o apostilamento do Contrato supracitado, firmado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a empresa **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A**, CNPJ nº 17.314.329/0020-92.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

O Presente Termo de Apostilamento tem como escopo promover a alteração da modalidade de garantia contratual de carta-fiança para seguro-garantia, conforme solicitação da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO APOSTILAMENTO

O presente instrumento tem fundamento no Inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bl. D, Sobreloja, sala 142 CEP 70.043-900 Brasília DF
Tel: (61) 3218-2039 cgsg.mapa@agricultura.gov.br

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS A SEREM ALTERADAS

A Cláusula do contrato celebrado que sofrerá alteração por força deste instrumento, conforme indicação e texto abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.11 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia após a assinatura do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, mediante a modalidade **SEGURO-GARANTIA** no valor **R\$ 1.612,71 (um mil, seiscientos e doze reais e setenta e um centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Brasília-DF, *07* de *agosto* de 2015.


Maria Aparecida Fabri Pessanha
Coordenadora Geral de Logística e Serviços Gerais